



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## O PAPEL DO VOTO NA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

**Autores:** ANTÔNIA GONÇALVES DE SOUZA, ARIANNE KAMILLE CARREIRO LOPES, DÉBORA LUCATTO, ISLA CAMPOS, SARAH BOTELHO CUNHA, VICTÓRIA CANGUSSU, LUCIANA MARQUES

### O papel do voto na participação democrática

#### Introdução

Em 2018, os cidadãos vivenciam mais uma experiência de irem às urnas exercer o direito e dever de escolha dos representantes, entre outros, que comporão o executivo e o legislativo estadual e federal, redefinindo o cenário político do Brasil.

Esse processo político eleitoral, no entanto, ocorre contextualizado por escândalos e denúncias noticiados nas diversas mídias e redes sociais, ora através de notícias falsas, as *fakes news*, difundindo insegurança e sensação de impotência aos eleitores, visto o descrédito difundido quanto aos candidatos, o acirramento dos debates e manifestações quanto aos assuntos ligados à política. Por essa razão, numa perspectiva empírica, os eleitores se tornaram alarmados, exaltados em seus posicionamentos, ao mesmo tempo que duvidosos quanto aos propósitos dos candidatos e as condições de exercício do mandato por cada candidato.

O momento é, pois, adequado para se fazer reflexões no que se refere à situação política, econômica e social do país, avaliando-se as diversas propostas exibidas pelos candidatos. Daí, contemporâneo e necessário um estudo sobre o direito e dever legítimo de cada cidadão no exercício do voto e da sua importância para a construção de uma consolidada cidadania.

Diante disso, a pesquisa objetiva analisar o papel do voto na construção participativa de uma democracia. Justifica-se ante a importância de se avaliar o exercício do voto e as condições jurídicas de partícipe desse processo político eleitoral e a possibilidade de novos rumos direcionados a um Brasil mais justo, avançado e com igualdade social.

#### Material e método

Trata-se da pesquisa exploratória, na qual empregou-se como método de abordagem o dedutivo. Como procedimento para coleta de dados adotou-se o bibliográfico e o documental.

#### Resultado e discussão

A Democracia é um regime político em que se funda na concepção de que a soberania é exercida pelo povo, por meio do voto, cujo exercício externa-se através da escolha de seus representantes, com o intuito de que o eleito defenda-os e os encaminhe consoante às vontades sociais.

À luz da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seu artigo 14º, no § 1º, incisos I e II prevê, respectivamente, : “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei” e ainda “obrigatórios para os maiores de dezoito e os menores de dezoito anos” (BRASIL, 1988).

Desta forma, ressalta-se que ao cidadão brasileiro é garantido o dever-direito de manifestar sua escolha através do voto. Como manifestação que se orienta pela representatividade, o voto é, no entanto, direto e obrigatório. Quanto à obrigatoriedade, Gigo (2007) contesta afirmando que a história demonstra fracasso despresível. Considera, pois, que “[...] do ponto de vista lógico-teórico, não há como compatibilizar a existência do voto-obrigação com noção de liberdade. O próprio conceito de obrigação legal implica necessariamente na redução da esfera de liberdade do indivíduo. Dada a violação haverá sanção. Por isso, se o cidadão é obrigado a votar, consequentemente não é livre” (GICO, 2007, p.1).



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

No entanto, apesar da relevância dos argumentos contrários à obrigatoriedade, é necessário observar que o voto é analisado por seu aspecto quantitativo, no qual, em parte, é fundamental para conferir legitimidade ao representante eleito em um processo político. Essa obrigatoriedade, por outro lado, desqualifica o voto, pois leva uma quantidade expressiva de eleitores a votarem de modo, nem sempre, consciente. Exerce, pois, essa prerrogativa, muitas vezes, sem um intuito de defender ou apoiar um plano de governo, nem por possuir alguma base ideológica, apenas para não se submeterem às obrigações e penalidades do não cumprimento desse dever enquanto cidadão.

Numa compreensão sobre cidadania, conforme Marshall (1967), o autor a divide em três diferentes dimensões: a civil, que é facilmente visualizada pela liberdade individual e a igualdade formal; a política, que se caracteriza pela liberdade de associação e reunião; a social, que está relacionada ao trabalho, à saúde, à educação, à aposentadoria, ou seja, à garantia de um bem-estar social.

Para Marshall (1967), a cidadania é um conceito que extrapola a esfera individual, sendo inerente a idéia da participação de todos num contexto de coletividade. Nesse sentido:

Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas esse é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo, que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum (MADRIGAL, 2016, p.3).

Nesse passo, entende-se por cidadania o exercício dos direitos e deveres, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país, por parte dos seus respectivos cidadãos, ou seja, por indivíduos que compõem determinada nação. E, por sua vez, pode ser definida como a condição jurídica do cidadão que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade política e socialmente articulada.

No entanto, há uma enorme incompatibilidade se se compara a perspectiva Marshalliana com a atualidade brasileira, exigindo-se reflexões, se o cidadão está cumprindo, de fato, o seu papel nesta construção de uma sociedade participativa. Diante disso, entende-se ser fundamental que o cidadão esteja consciente quanto à seus direitos e obrigações para com o Estado, uma vez que, esse papel que lhe compete é de relevância estrutural na construção da concepção de uma cidadania participativa.

## Considerações Finais

Conclui-se, portanto, que a democracia externa-se através da garantia plena à liberdade de votar atribuída a todos os cidadãos. Com isso, o cidadão, ao fazer sua escolha, estará exercendo seu direito-prerrogativa garantido por lei e cumprindo seu dever social. Contribui, desta maneira, com a construção de um país mais justo e com novas possibilidades de melhorias sociais.

Em contrapartida, tendo-se o voto como obrigatório, aparentemente, pode indicar uma infração ao direito à liberdade, contrário à concepção de Estado democrático de direito. A obrigatoriedade, pois, segundo posição divergente, argumenta no sentido de que reduz a esfera de liberdade do indivíduo, a qual é garantida pela Constituição Federal Brasileira de 1988. No entanto a obrigatoriedade é muitas vezes um recurso necessário para se consolidar e garantir uma efetiva participação popular pelo voto, considerando a incipiente e frágil experiência democrática e consciência cidadã.

Enfim, a responsabilidade pela escolha exercida por cada cidadão brasileiro, ao ir às urnas, revela-o como partícipe da ordem política nacional, com atribuição jurídica que o habilita a mudar uma realidade de uma nação, usando o poder que está em suas mãos, o voto. Conquista alcançada pelas lutas advindas do passado, em que a história das civilizações mostra que a cidadania representa uma etapa do desenvolvimento humano e o resultado da modificação dos hábitos culturais dos homens.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2018.

GICO, Ivo Teixeira. **Liberdade do Voto**. Revista Jurídica Consulex (2007). Disponível em: [https://works.bepress.com/ivo\\_teixeira\\_gico\\_junior/22/](https://works.bepress.com/ivo_teixeira_gico_junior/22/). Acesso em: 25 ago. 2018.

MADRIGAL, Alexis. **O exercício da cidadania no desenvolvimento da sociedade**. Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 21, n. 4673, 17 abr. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48124>>. Acesso em: 18 out. 2018.

MARSHALL, Thomas. H. **Cidadania, Classe Social e “Status”**. Cidadania e Classe Social. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57-58.